



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PARCERIA - APAE

Mem. 022/2022

Alegria-RS, 3 de maio de 2022.

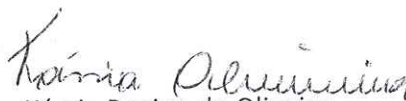
De: Secretaria da Administração

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Análise dos Planos de Trabalhos em anexo para emissão de parecer jurídico.

O presente tem o objetivo de encaminhar a esta Assessoria os Planos de Trabalhos apresentados pela APAE, com o objetivo de firmar o termo de fomento. A Lei das Parcerias Públicas nº 13.019/2014 determina que deverá acompanhar os procedimentos parecer jurídico, conforme o artigo 35, inciso VI, da referida Lei.

Salientamos que cada plano de trabalho deverá acompanhar um parecer jurídico específico.


Kássia Regina de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

PARECER JURIDICO REFERENTE A PARCERIA COM A APAE- TERMO DE FOMENTO REFERENTE AOS ATENDIMENTOS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13019/2014. E elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

I. Relatório

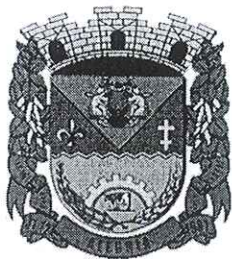
Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria de Administração, acerca da legalidade de se promover a inexigibilidade de chamamento público para a realização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Alegria, inscrita no CNPJ 03022882/0001-84, que tem como objetivo atender pessoas portadoras de deficiência, principalmente intelectual e com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

É o breve relatório.

II. Fundamentação

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.

Assim, para que haja a realização de Termo de Fomento, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.

Cabe destacar, ainda, que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei 13019/2014.

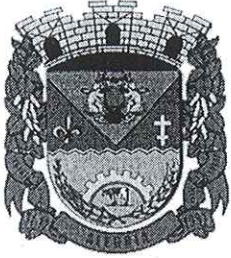
De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para a manutenção da entidade, exige-se a realização de Chamamento Público, de acordo com a Lei 13.019/2014, em seu Artigo 23. No presente caso, a realização do Chamamento Público somente traria dispêndio econômico ao Município, considerando a natureza singular do objeto proposto na Parceria no Município de Alegria. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput da referida Lei.

Os requisitos para celebração do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos art. 33 a 35 da Lei 13019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos que desenham o objetivo da entidade.

Justificada a inviabilidade de competição entre as organizações na sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica, é medida que se impõe.

Importante enfatizar a necessária **publicação do extrato da justificativa** no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador, também no meio oficial de publicidade da administração, com fundamento no Artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, a fim de que se possibilite aos interessados a impugnação à justificativa, tudo isso, na mesma data em que for efetivada a parceria, garantindo-se a possibilidade de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

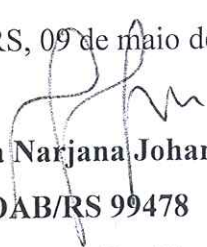
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

Ademais, para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34 da referida Lei Federal, o que procedeu a entidade proponente.

O procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta assessoria não vislumbra nenhum óbice à homologação da parceria e a sua formalização através de termo de fomento.

Alegria, RS, 09 de maio de 2022.


Lara Narjana Johann

OAB/RS 99478

Assessora Jurídica